



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2015

Estabelece normas e procedimentos para o controle do Impacto Orçamentário-Financeiro e do Índice de Despesa de Pessoal nas contratações.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei Complementar nº 1.643, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e sua responsabilidade;

Considerando o que dispõe os arts. 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 - LRF;

Considerando o que dispõe o art. 153 da Lei Municipal 814 de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica;

Considerando a Recomendação nº 01/2014, sobre o limite de despesas com pessoal;

Resolvem:

Art. 1º - O ato administrativo que ocasione o aumento da despesa com pessoal, deverá ser precedido de Impacto Orçamentário-Financeiro emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Para efeitos do disposto no artigo anterior, também estão compreendidos nas despesas com pessoal obrigadas a emissão de Impacto Orçamentário-Financeiro, mesmo sendo inferiores a dois exercícios, os seguintes procedimentos:

I. Nomear servidor em caráter efetivo ou em comissão;

II. Contratação de empregado em regime temporário;

III. Concessão de função gratificada;

IV. Formalização de contrato de terceirização de mão-de-obra e seus aditivos, mesmo em regime de credenciamento, quando em substituição a servidores e empregados.

Art. 3º - A exoneração ou rescisão contratual, poderá, ser computada no Impacto Orçamentário-Financeiro como redutora para realização de nova despesa.

§ Único. Quando solicitada nova nomeação para preenchimento da mesma vaga, esta poderá ser por substituição.

Art. 4º - Quando o Impacto Orçamentário-Financeiro apresentar projeções negativas, deverá ser acompanhado de nota explicativa com justificativas e medidas administrativas a serem tomadas para manutenção do equilíbrio do orçamento e do índice de despesas com pessoal.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Parágrafo Único. Entende-se por projeções negativas as previsões de insuficiência orçamentária e o extrapolamento do índice de despesa com pessoal.

Art. 5º - É dispensável o Impacto Orçamentário-Financeiro na nomeação para provimento inicial em caráter de substituição.

§ 1º. Nomeação em caráter de substituição poderá ser realizada somente quando houver, para o mesmo cargo ou função, afastamento permanente de servidor ou empregado público.

§ 2º. A substituição não estará sujeita aos impedimentos oriundos do Impacto Orçamentário-Financeiro, desde que estas sejam solicitadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias do efetivo afastamento do servidor a ser substituído.

Art. 6º - O Impacto Orçamentário-Financeiro será emitido semanalmente, ficando definidos como data base para sua emissão o primeiro dia útil de cada semana.

§ 1º. O pedido deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças até o último dia útil da semana anterior à emissão;

§ 2º. O pedido encaminhado em desconformidade com o disposto no parágrafo anterior, ficara agendado para data base subsequente.

§ 3º. O Impacto Orçamentário-Financeiro a ser emitido, poderá acumular por Secretaria os pedidos encaminhados.

§ 4º. O Impacto Orçamentário-Financeiro será numerado e terá ordem cronológica de emissão.

Art. 7º - Será considerada irregular a despesa assumida sem a observância do disposto nesta Instrução.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Telêmaco Borba, 02 de abril de 2015.


Sergio Ricardo Dziadzio
Controladoria Geral do Município


Luiz Carlos Gibson
Prefeito Municipal